



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO  
DE RESOLUÇÃO – “RECOMENDA AO  
GOVERNO REGIONAL A ABERTURA DO 3.º  
CICLO DO ENSINO BÁSICO NO  
ESTABELECIMENTO EDUCATIVO DAS LAJES  
DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS  
FLORES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3294 Proc. N.º 109
Data:	011 / 09 / 29 52/0111

Horta, 29 de Setembro de 2011



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

O Projecto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 26 de Julho de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 26 de Setembro de 2011.

#### **CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, exercida em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Por sua vez, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, determina que as matérias relativas a educação são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão reuniu no dia 6 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Ponta Delgada, para decidir sobre as diligências a desenvolver pela Comissão no âmbito da apreciação da iniciativa em apreço tendo deliberado, por unanimidade, ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa e o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, e solicitar o parecer escrito da Escola Básica e Secundária das Flores e da Câmara Municipal das Lajes.

Reunida novamente a 22 de Setembro, na delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada a Comissão procedeu à audição da Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

regional da Educação e Formação, à apreciação da iniciativa e à emissão de parecer.

Posteriormente, na sua reunião de 29 de Setembro de 2011, na sede da Assembleia na cidade da Horta, a Comissão procedeu e à aprovação do respectivo relatório.

#### **Apresentação da iniciativa pelo Proponente:**

A Comissão não procedeu à audição do proponente da iniciativa uma vez que o mesmo não esteve disponível para participar nas reuniões em que a iniciativa foi apreciada.

#### **Audição do membro do Governo Regional competente em matéria de educação:**

A Secretária Regional da Educação e Formação informou que o Governo Regional já tinha sido confrontado com a pretensão expressa no projecto de resolução, aquando da última visita estatutária à ilha das Flores e teve oportunidade de clarificar qual a posição do Governo nesta matéria.

De acordo com a Secretária Regional, a proposta em análise não traz ganhos pedagógicos e implicaria custos acrescidos, em contra-ciclo com as actuais orientações de contenção e de racionalização de recursos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Fundamentou a apreciação afirmando que, segundo os dados de matrícula referentes ao ano lectivo 2011/2012, existem 15 alunos das Lajes a frequentar o 6.º ano de escolaridade. Assim, na melhor das hipóteses, no próximo ano lectivo, teremos o mesmo número de alunos no 7.º. Seriam constituídas duas turmas com número reduzido de alunos, o que não é razoável nem do ponto de vista pedagógico nem de gestão de recursos.

Acresce que a escola das Lajes não dispõe de docentes suficientes para fazer face à abertura do 3.º ciclo, pelo que seria necessário proceder a novas contratações ou deslocação de docentes, com as consequências daí decorrentes em termos de gestão dos recursos humanos.

A finalizar a Secretária Regional lembrou que, ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, a iniciativa de criação de um novo curso cabe à Escola ou à Direcção Regional competente em matéria de educação e que, neste caso, tal não aconteceu.

Finda a apreciação da iniciativa, o Secretário Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Intervieram os Deputados Paulo Rosa e Rui Ramos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado Paulo Rosa lamentou a ausência do proponente da iniciativa. Afirmou subscrever grande parte das afirmações preferidas pela Secretária Regional da Educação e Formação.

Considerou que não seria nenhum crime assumir encargos com a educação desde que se traduzissem em ganhos pedagógicos para os alunos o que, em seu entender, não acontece.

Acrescentou que os inconvenientes decorrentes da deslocação dos alunos não têm a mesma acuidade nesta faixa etária que teriam caso se tratasse de alunos mais novos e que, em contrapartida, a abertura do 3.º ciclo na escola das Lajes provocaria dificuldades de ordem logística que se traduziriam em prejuízo para os alunos.

A finalizar quis saber se a Secretaria Regional promoveu algum tipo de consulta aos encarregados de educação que seriam abrangidos pela iniciativa, ou pela pretensão expressa no decurso da referida visita estatutária do Governo à Ilha das Flores.

Em resposta à questão colocada a Secretária regional informou que não foi efectuada qualquer consulta aos encarregados de educação. Clarificou que a pretensão foi transmitida ao Governo Regional no âmbito da reunião com o Conselho de Ilha e que, nesse mesmo contexto, interveio para clarificar a posição do Governo regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

No que se reporta à iniciativa em análise, acrescentou que não cabe ao Governo Regional promover qualquer auscultação sobre uma iniciativa de qualquer Grupo ou Representação Parlamentar submetida à apreciação da Assembleia.

O Deputado Rui Ramos quis saber quantas turmas de 3.º ciclo seriam criadas, caso o projecto de resolução fosse aprovado.

A Secretária regional informou que, segundo os dados de matrícula disponíveis, a abertura do 3.º ciclo na escola das Lajes implicaria a criação de duas ou três turmas. Na escola das Lajes seria criada uma turma, com um máximo de 15 alunos. Na escola de Santa Cruz, poderia haver apenas uma turma, com o limite máximo de alunos, ou duas com um número muito reduzido de alunos em cada uma.

#### **Outros Pareceres:**

A Escola Básica e Secundária das Flores e a Câmara Municipal das Lajes das Flores pronunciaram-se sobre a iniciativa em apreciação, na sequência do pedido de parecer emanado da Comissão.

Os referidos pareceres foram entregues a todos os Deputados que integram a Comissão e estão disponíveis nos serviços desta Assembleia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO IV

#### APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional a abertura do 3.º ciclo do ensino básico no estabelecimento educativo das Lajes da Escola Básica e Secundária das Flores.

O proponente fundamenta a iniciativa nas vantagens para o sucesso educativo dos alunos e para o desenvolvimento da comunidade em geral, que advêm da oferta de serviços educativos públicos de qualidade.

Por outro lado considera que o estabelecimento de ensino existente no Concelho das Lajes, onde funciona actualmente o jardim-de-infância, o primeiro e o segundo ciclo constitui um equipamento “bem apetrechado e adequado do ponto de vista dos espaços”, no qual poderia ser assegurada também a oferta do 3.º ciclo do ensino básico, evitando a “deslocação pendular diária” dos alunos para Santa Cruz, com os inconvenientes que daí advêm.

Argumenta que a Escola das Lajes reconhece a utilidade da oferta do 3.º ciclo no concelho das Lajes e alega que essa oferta depende da falta de verba para assegurar a itinerância dos professores.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que “garanta os meios necessários à Escola Básica e Secundária das Flores para que o terceiro ciclo do Ensino Básico seja introduzido, de forma gradual, no Estabelecimento Educativo das Lajes”.

O Projecto de Resolução cumpre com os requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

### CAPÍTULO V PARECER

O Projecto de Resolução em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do CDS/PP.

Os Deputados do Partido Social Democrata abstiveram-se com reserva da sua posição final para o Plenário da Assembleia.

O Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, a Comissão deliberou, por maioria emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução que “Recomenda ao Governo regional a abertura do 3.º ciclo do ensino básico no estabelecimento educativo das Lajes da Escola Básica e Secundária das Flores” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 29 de Setembro de 2011.

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente.

---

(Catarina Furtado)